

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 05 / 05 / 2023

N.º 9508 Pág. B2

_____ Caderno:

LEI 3.853, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** do Município de Ivaiporã, que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e na Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo anterior tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de Pais dos Alunos.

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente dentre os membros do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê, deverá ser registrada em Decreto Municipal a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

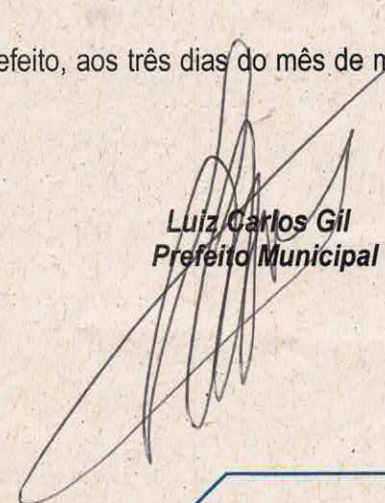
II - Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (03/05/2023).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal